



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2021 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 Serrana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LEONARDO CARESSATO CAPITELI** r. brasileiro, portador do RG. Nº 26.712.674-8, inscrito no CPF/MF sob nº 304.959.078-55 doravante designado **MUNICÍPIO**, a e **ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana**, sediada na Rua Antonio Moura, nº 193 – Dom Camilo, Serrana – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.209.380/0001-02, neste ato representado pelo seu presidente **JOSÉ ÂNGELO MARQUES BOM**, portador da Cédula de Identidade nº 26.712.351-6 e do CPF. nº 221.557.398-85, doravante designada **ENTIDADE**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com recursos alocados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para execução do Programa “**Alimentação Nutritiva e Saudável**”, visando oferecer alimentação balanceada com alimentos saudáveis e inserir na dieta os componentes fundamentais para um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

desenvolvimento satisfatório das crianças e adolescentes acolhidos, em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 8.069, de 12/07/1990, com a Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, os Serviços a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;
2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na prestação de serviços objeto deste Termo de colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento;
6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**;
7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do **MUNICÍPIO** às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;
9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;
10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;
11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**.

12. Deverá assegurar vagas para encaminhamentos realizados pelo PAIF – Programa de Atenção Integral a Família reconhecida como identificação de demanda dos serviços ofertados pela Entidade, conforme orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome referente a Proteção Social Básica/SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.

2. Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.

3. Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE**, orientando-a na execução das atividades objeto do presente termo de colaboração;

4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7. Competente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para A **ENTIDADE** a fim de sanar as irregularidades;

8. Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros a **ENTIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serra-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais)**, onerando à seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Assistência à Criança e ao Adolescente
Assistência Social Básica
Subvenções Sociais
07.07.06.08.243.0015.2.035.3.3.50.43.00.00.00.11158.000192

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse em parcela única no valor de **R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais)**, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de aplicação aprovado, ressalvado o descumprimento por parte da **ENTIDADE** das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo da vigência deste termo de colaboração será da data da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se cumprindo todos os requisitos legais e os pactuados no presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

1. Prestação de contas deverá ser protocolada até 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 de cada ano, mediante composição de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da **ENTIDADE**, entregue periodicamente ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- b) Extratos Bancários em conta específica;
 - c) Notas Fiscais originais com carimbo do termo de colaboração e cópia reprográfica das mesmas;
2. Prestação de contas anual nos moldes das instruções especificadas pelo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e dentro dos padrões recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro** do exercício subsequente ao do início dos repasses dos recursos;
- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;
 - b) Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela entidade referente ao exercício da prestação de contas;
 - c) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao exercício da prestação de contas;
 - d) Certificação expedida pelo Conselho Municipal da Assistência Social, de regularidade da entidade;
 - e) Relatórios consolidados de dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
 - f) Relatório de execução físico-financeira;
 - g) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, anexando fotocópia dos comprovantes;
 - h) Relação dos atendidos, com nome, endereço, e atendimento pormenorizado executado ao usuário;
 - i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;
 - j) Cópia dos Comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários da **ENTIDADE** que prestaram serviços na execução do objeto do presente termo de colaboração.
 - l) Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices do IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- 1º- Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- 2º- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 3º- Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo do **MUNICÍPIO**, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

- 1º- Espécie, número do processo, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;
- 2º- Resumo do objeto;
- 3º- Crédito pelo qual correrá a despesa;
- 4º- Prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de maio de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PE. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
PRESIDENTE SR. JOSÉ ÂNGELO MARQUES BOM

Testemunhas:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2021

CONVENIADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.**

CONVENENTE: ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para execução do Programa “**Alimentação Nutritiva e Saudável**”, visando oferecer alimentação balanceada com alimentos saudáveis e inserir na dieta os componentes fundamentais para um desenvolvimento satisfatório das crianças e adolescentes acolhidos, em conformidade com o **ECA** (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 8.069, de 12/07/1990, com a Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

Na qualidade de Conveniada e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 17 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
LEONARDO CARESSATO CAPITELI – PREFEITO MUNICIPAL

ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
JOSÉ ÂNGELO MARQUES BOM - PRESIDENTE



- ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
“**ABRIGO SANTO ANDRÉ**”

Data Fundação: 28/07/1997

- 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal – 859/01
ção no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005
Cód. Identificação – SEADS/PS – 6286/2007

PLANO DE TRABALHO PARA 2021

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1) **Nome:** Alimentação Nutritiva e Saudável
- 1.2) **Proponente:** Abrigo Santo André – ACAS (Associação da Criança Abrigada de Serrana).
- 1.3) **Endereço:** Rua Antônio Moura, nº 193 – Serrana - SP
- 1.4) **E-mail:** abrigosantoandre@gmail.com

2) JUSTIFICATIVA

O Abrigo trata de um serviço de medida de proteção indispensável à realidade do município e complementa a rede de garantia de direitos. Para tanto, é de extrema necessidade que se tenha uma casa apropriada para acolher e abrigar crianças/adolescentes negligenciados pelas famílias de origem.

Segundo o documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, de 2008, a estrutura física de uma instituição Acolhedora deve garantir espaços privados e adequados ao desenvolvimento do acolhido. O espaço físico deve ser aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residência, organizados de modo a favorecer a privacidade, a interação das crianças e a exploração do ambiente. Deve estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, do contexto de origem dos acolhidos. A casa deve contar com quartos, sala de estar, sala de jantar, ambiente para estudo, banheiro, cozinha, área de serviço, área externa, sala para a equipe técnica, sala para a coordenação e atividades administrativas.

Conforme o público atendido pela OSC, nota-se com a chegada dessas crianças/adolescentes uma defasagem na alimentação dos mesmos. Em observação juntamente com a técnica Nutricionista responsável foi pensado em uma forma de manter uma alimentação mais saudável e rica em nutrientes necessários para uma melhor qualidade de vida.

Outra questão que é de extrema importância é manter um número mínimo de profissionais necessários em cada função, com uma carga horária mínima e o cumprimento das atribuições da cada profissional. Para tanto, os recursos existentes para o custeio da alimentação e de RH não são suficientes, sendo



- ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
“**ABRIGO SANTO ANDRÉ**”

Data Fundação: 28/07/1997

– 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal – 859/01
ção no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005
Cód. Identificação – SEADS/PS – 6286/2007

assim necessário a busca de parcerias para a complementação financeira para ambas as justificativas.

3) **OBJETIVOS:**

3.1) **Objetivo Geral:**

Promover alimentação balanceada, oferecendo alimentos saudáveis, e inserindo na dieta os componentes fundamentais para um desenvolvimento satisfatório das crianças e adolescentes acolhidos.

3.2) **Objetivos Específicos:**

- Garantir e oferecer alimentação nutritiva com qualidade para que os acolhidos possam obter um desenvolvimento saudável.
- Proporcionar hábitos nutricionais adequados, pois muitos chegam desnutridos e alguns acima do peso pela oferta ou não de carboidratos simples.
- Prevaler a preferência da oferta de alimento de acordo com a aceitação dos acolhidos.

4) **PÚBLICO ALVO**

- Diretos: Atender até 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade.
- Indiretos: Atender e dar suporte as famílias.

5) **RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES:**

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: geladeira, fogão, bancada para preparo dos alimentos, prateleiras para armazenamento, freezer, utensílios para cozinha, alimentos em geral, material de limpeza e higiene, mobiliário de cozinha.

6) **RECURSOS HUMANOS EXISTENTES:**

- 1 Coordenadora
- 1 Psicóloga
- 1 Assistente social
- 1 Nutricionista
- 8 Cuidadores



- ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
“**ABRIGO SANTO ANDRÉ**”

Data Fundação: 28/07/1997

- 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal - 859/01
ção no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005
Cód. Identificação - SEADS/PS - 6286/2007

- 2 Serviços gerais
- 1 Cozinha

7) **PLANILHA DE CUSTOS: R\$ 17.000,00 – Custeio Alimentação**
Complemento RH

Especificação	FMDCA
	R\$17.000,00
RH	R\$ 5.000,00
Alimentação	R\$ 12.000,00
TOTAL:	R\$ 17.000,00
FMDCA (Retido 5%) Destinado FMDCA	R\$ 850,00
TOTAL A RECEBER	R\$ 16.150,00

8) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o depósito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9) **AVALIAÇÃO**

Com os recursos financeiros disponibilizados será possível manter a alimentação adequada aos acolhidos através da aquisição de legumes, frutas, verduras, proteínas e outros alimentos.

Será avaliado a cada três meses, pela nutricionista responsável da Entidade, o ganho ou perda de peso e o desenvolvimento físico de cada acolhido.

Serrana, 19 de Janeiro de 2021.

Regina Célia Gallo Berto
Assistente Social
CRESS: 13.493